



**LEI Nº 1.665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Protocolo sob o nº \_\_\_\_\_  
Data: 09/01/2012  
Ass: \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA DO PODER  
EXECUTIVO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Poder, a promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o que estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os contratos temporários autorizados pela presente lei justificam-se no caso dos serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, que não podem sofrer de solução de continuidade, bem como na quantidade insuficiente de servidores do quadro efetivo, até o atendimento da atual demanda via concurso público.

**Art. 3º.** A contratação temporária correrá por meio de processo seletivo simplificado e obedecerá às condições estabelecidas em Edital específico.

**Art. 4º.** Os contratos temporários atenderão as necessidades excepcionais do exercício de 2012 e terão duração máxima até 31/12 do mesmo exercício, independente da data de início do contrato.

**Art. 5º.** Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e décimo terceiro salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Trabalhando pra valer.

**Art. 6º.** Aplicam-se aos contratos temporários autorizados pela presente lei o disposto nas Leis Municipais nºs LC 060/2009 e LM 1.587/2010, conforme o caso.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comissão objetivando a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

**Art. 8º.** Os recursos necessários ao atendimento desta lei correrão a conta do orçamento do exercício de 2012, ou de créditos adicionais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2011

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito